



# BOLETIM GERAL



122

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 2021 (QUARTA-FEIRA)

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

#### **XXXI - DECISÕES TÉCNICAS 002/2021 A 013/2021 DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 66, de 22 ago. 2011; Portaria 14, de 25 mar. 2014, e atendendo ao trâmite do Processo 00053-00072897/2021-45, resolve:

**TORNAR PÚBLICAS**, como Anexo 5 as Decisões Técnicas 001/2021-CSESCIP a 013/2021-CSESCIP, aprovadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB-CBMDF/DESEG-00053-00072897/2021-45)

#### ANEXO 05 DO BOLETIM GERAL 122, DE 30 DE JUNHO DE 2021

### DECISÃO TÉCNICA 012/CSESCIP

#### **EXIGÊNCIA DE SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS E DETECÇÃO DE INCÊNDIO PARA AS DESTINAÇÕES DE GARAGENS (GRUPO 26)**

#### 1. ASSUNTO

1.1 Adequação dos parâmetros técnicos mínimos exigidos, referente à classificação da altura da edificação e área de risco por uso/ocupação do Grupo 26, para definição das medidas de segurança contra incêndio exigidas, conforme a Norma Técnica 01/2016-CBMDF, exclusivamente para exigência do sistema de chuveiros automáticos e detecção de incêndio.

#### 2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Atas n°s 01, 02, 03 e 04 das Reuniões das Coordenações de Análise de Projetos da DIEAP - SEI [00053-00111878/2020-61](#).

2.2 ATA DE REUNIÃO 013/2021 - SEI 00053-00072897/2021-45.

### 3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2 Norma Técnica 01/2016 - CBMDF – Medidas de Segurança Contra Incêndio no Distrito Federal.

3.3 Norma Técnica 01/2002 - CBMDF – Medidas de Segurança Contra Incêndio no Distrito Federal (revogada).

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando que o item 4.10.5 da **Norma Técnica 01/2002 - CBMDF** estabelece como obrigatórios o **sistema de detecção** de incêndio para edificações com uso/ocupação de estacionamento, pelos critérios de **altura da edificação superior a 12 m ou área superior a 5.000 m<sup>2</sup>**;

4.2 Considerando que os item 4.12.11 da **Norma Técnica 01/2002 - CBMDF** que estabelece como obrigatórios o sistema de **chuveiros automáticos** para edificações com uso/ocupação de estacionamento, pelos critérios de **altura da edificação superior a 15 m ou área superior a 6.000 m<sup>2</sup>**;

4.3 Considerando que a classificação quanto à altura e número de pavimentos, previsto na Tabela 2 da NT 10/2015-CBMDF, que apresenta na nota 4 considerando que para subsolos utiliza-se como parâmetro o número de pavimentos para a definição da altura da edificação;

4.4 Considerando que a redução de 50% do parâmetro altura da edificação entre as NT's 01 de 2002 e 2016 de 6 m ou dois pavimentos para 3m, para as destinações de concentração de público;

4.5 Considerando que a redução em mais de 50% do parâmetro altura da edificação entre as NT's 01 de 2002 e 2016 de 12 e 15 m, respectivamente para o sistema de detecção e chuveiros automáticos, para 6m para as destinações de garagem em geral;

4.6 Considerando que a divergência do entendimento do parâmetro da classificação da altura da edificação em metros ou por pavimento.

### 5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

***QUANDO A EDIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO E USO GARAGENS (GRUPOS 26) POSSUIR SUBSOLOS, A PARTIR DO 3º PAVIMENTO SUBSOLO SERÁ OBRIGATÓRIO OS SISTEMAS DE DETECÇÃO E CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.***

***NÃO SE CONSIDERA COMO 3º SUBSOLO PARA EXIGÊNCIA DE SISTEMA O PAVIMENTO QUE ESTEJA OCUPADO COM ÁREA DESTINADA E QUE COMPORTE SOMENTE À LOCAÇÃO DA RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO E DO ABRIGO DE BOMBA, EXCETUANDO-SE DEMAIS ÁREAS TÉCNICAS.***

***O PARÂMETRO DE ÁREA PARA DETERMINAÇÃO DOS SISTEMAS PERMANECE INALTERADOS, CONFORME PREVISTO NA NT 01/2016-CBMDF.***

Esta Decisão Técnica aplica-se na determinação e dimensionamento das Medidas de Segurança Contra Incêndio para edificações no Distrito Federal e passa a vigorar a partir da data de publicação.